



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) N° 25/2019

PA COPAM N°: 1575/2002/003/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo **indeferimento**

EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Lassance	CPF/CNPJ:	18.279.125/0001-68
EMPREENDIMENTO:	Prefeitura Municipal de Lassance/UTC aterro controlado.	CNPJ:	18.279.125/0001-68
MUNICÍPIO:	Lassance/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Nenhum.

Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 17°51'40"S - LONG/X 44°35'26"W (Sirgas 2000)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Ana Cláudia Ferreira	Nº CTF/AIDA-IBAMA 7015939		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		ASSINATURA
Gilson Souza Dias - Gestor Ambiental	0.943.199-0		<i>Gilson Souza Dias</i>
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1		<i>Sarita P. Oliveira</i>
De acordo: Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	1.430.406-7		<i>Clésio Cândido Amaral</i>



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - Relatório Ambiental Simplificado

– LAS/RAS nº 25/2019

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **Usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos – UTC/aterro controlado**, sob responsabilidade da **prefeitura municipal de Lassance**, exerce suas atividades em propriedade localizada na zona rural do município (AES 96- km 71, margem esquerda da BR 496), CEP 39.250-000. O endereço para correspondência é rua Nossa Senhora do Carmo, nº 726, Centro, Lassance/MG, CEP 39.250-000. Em 14/03/2019 entrou com documentação para formalizar na SUPRAM NM, processo de LAS/RAS, para a atividade de **E-03-07-9, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos**, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P.

A operação do empreendimento ocorre desde 05/09/2014 e a atividade, objeto desta renovação de licenciamento, cuja atividade coincidente com a atual capacidade instalada, justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais ou incidência de fatores de restrição ou vedação de acordo com a DN 217/2017. O uso e ocupação do solo da área afetada pelos impactos diretos do empreendimento não são informados, porém, pela análise de arquivos digitais, situa-se próximo de rodovia e de atividade agrossilvipastoril.

O empreendedor informa na caracterização locacional do empreendimento, que o mesmo encontra-se em área com remanescente de formação nativa Cerradão; não possui recurso hídrico superficial e não existem feições cársticas. Possuía uma AAF de nº 01575/2002/002/2014, com validade até 05/09/2018. Não são citados dados sobre topografia, geologia, tipos de solos existentes, declividade e permeabilidade da área.

A área total da propriedade, segundo o CAR MG-31388104-0F80.1C3F.B526.41BC.931B.26B1.ECA9.D3E8 é de 4,6189 ha, não possuindo APP e nem reserva legal. O empreendedor informa que o empreendimento possui vida útil prevista de 04 anos, recebe resíduos originários de coleta convencional realizada na cidade de Lassance(em torno de 03 ton./dia), através de caminhão compactador. Em seguida é feita triagem de recicláveis (armazenados para destinação correta para parceiros) e compostagem, onde o rejeito vai para a vala. Para realização desses procedimentos, o empreendimento conta com estrutura composta de pátio de compostagem (270 m²), galpão de triagem e área de armazenamento temporário de resíduos. O empreendimento possui caminhão caçamba, caminhão compactador e retroescavadeira e emprega um número total de 08 funcionários, sendo 07 no setor operacional e 01 do setor administrativo, trabalhando em 01 turno de 8 h por dia, 264 dias por ano.

O empreendedor faz uso de recurso hídrico fornecido por concessionária local, sendo 10 m³/mês para consumo humano, 02 mil m³/mês para compostagem, 20 mil m³/mês para limpeza das estruturas do empreendimento e 10 mil m³/mês para irrigação das vias internas e externas.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Na análise do processo em questão, foram constatados vários impedimentos para a concessão da licença, a saber:



- a) Não existe sistema de controle da erosão na ADA do empreendimento.
- b) Não existe nenhuma análise comprovando que a atividade não contaminou ou contamina as águas pluviais e subterrâneas.
- c) Os efluentes líquidos do empreendimento são lançados uma fossa negra, procedimento esse, considerado inadequado segundo a legislação.
- d) O rejeito é lançado em uma vala e não existe, de acordo com a descrição do RAS, nenhuma impermeabilização ou sistema de drenagem do chorume, caso esse seja produzido.
- e) Não é mencionado nenhum tratamento para o possível chorume produzido.
- f) Não é citado se existe emissão de substâncias odoríferas e suas consequentes medidas mitigadoras.

Alguns desse pontos poderiam ser passíveis de condicionantes, porém, em conjunto, corroboram para o indeferimento do processo.

Com relação aos outros critérios analisados para concessão do licenciamento para operação do empreendimento, todos os pontos foram apresentados de maneira satisfatória, como demonstrado a seguir:

2.1. Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes a atividade de **E-03-07-9, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos**, e respectivas medidas mitigadoras, são:

2.1.1. Resíduos sólidos gerados e recolhidos: Uma parte, composta de plástico, papelão, alumínio e sucata é destinada a um ferro velho da cidade. Os resíduos sólidos da recompostagem é usado em praças e jardins locais.

O empreendedor informa ainda que **não há problemas ambientais** como **emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e impactos sobre a fauna**.

Cita-se ainda que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o **indeferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS)** ao empreendimento **“Prefeitura Municipal de Lassance/UTC aterro controlado”** para a atividade de **E-03-07-9, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos**, no município de Lassance-MG, **principalmente** pela inexistência de sistema integrado de impermeabilização e drenagem na vala onde é lançado o rejeito(**destinação inadequada dos rejeitos**). Outros problemas detectados são inexistência de sistema de tratamento para o possível chorume produzido; inexistência de sistema de controle da erosão na ADA do empreendimento; inexistência de análise comprovando que a atividade não contaminou ou contamina as águas pluviais e subterrâneas; inadequação do sistema de tratamento de efluentes líquidos gerados no empreendimento (fossa negra); falta de informações sobre a existência ou não de emissão de substâncias odoríferas e suas consequentes medidas mitigadoras.

